

ARQUIVAMENTO antes de arquivar...



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA LEGISLATIVA

Autor: DEP. RANDOLFE RODRIGUES -PT

Documento: PROJETO DE LEI Nº 0014/2001-AL

Protocolo n.º 0348

Data: 04 / 04 / 2001

Assunto: Dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, discriminação racial.

TRAMITAÇÃO

Leitura: 10.04.01

Sessão N.º

Encaminhado para comissões: CJR, CN
10/04/01
[Assinatura]

Outras leituras:

COMISSÃO PERMANENTE

Comissão	Encaminhar à comissão sob rubrica	Prazo a vencer em	Parece n.º	Relator	Recebido por
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de finanças, Economia, Fiscalização Financeira, Orçamentária e Administração Pública	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Educação, Saúde e Assis. Social, Abastecimento, Def. do Consumidor, Agríc. P. Agrária e Meio Ambiente.	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___
Comissão de Transportes, Obras Públicas, Indústria, Comércio e Turismo, Minas e Energia, Ciência e Tecnologia	Secretário Geral	___/___/___	___	___	___

OBS: CJR 25/04/01
Ofício Nº 0432/01-AL-14/08/01

PROTOCOLO GERAL

TOMADA DE DECISÃO Nº 0348

DATA: 04.04.2001

Nº DE VOTAÇÃO: 8.54

ROBERTO

Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 0014 / 2001-AL

Dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, discriminação racial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ

Faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado do Amapá decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Governo do Estado do Amapá não concederá auxílio, subvenção social e ou manter convênios de qualquer natureza com entidades civis, ainda que declaradas de utilidade pública ou consideradas de caráter filantrópico, que em seus estatutos ou no cumprimento de seus objetivos exercitem direta ou indiretamente qualquer forma comprovada de racismo.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 90 (noventa) dias, de modo a assegurar ampla defesa e encaminhamento ao Ministério Público, quando for o caso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá - AP, 02 de abril de 2001.



RANDOLFE RODRIGUES
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT/AP



PROJETO DE LEI N.º 0014 / 2001-AL

JUSTIFICATIVA

Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), "as doutrinas que pregam a superioridade baseada na diferença entre os grupos de indivíduos são cientificamente falsas, moralmente condenáveis, socialmente injustas e perigosas".

Podemos afirmar que a origem da escravidão racial não guarda qualquer relação com os aspectos biológicos, sendo produto social historicamente constituído no contexto de expansão de um modelo de sociedade excludente e concentrado, próprio da expansão colonialista.

O racismo é, portanto, produto do passado escravista da sociedade brasileira, que relegou um significativo contingente populacional arrancado da África e de suas raízes históricas e culturais, a mais de 300 anos de escravidão e genocídio cultural dos povos indígenas nativos desse território.

Na sociedade Brasileira o preconceito é estrutural, atinge o imaginário social do povo e a estrutura do estado, que historicamente excluem negros e índios do acesso as políticas públicas de garantias dos direitos fundamentais.

As formas de racismo construídas em nossa sociedade são particularmente perversas por negar a riqueza da diversidade cultural, eliminando as referências históricas e identitárias fundamentais à auto-estima e ao reconhecimento como ser humano.

Macapá, 03 de abril de 2001.


RANDOLFE RODRIGUES
Deputado Estadual
Partido dos Trabalhadores - PT/AP





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER Nº 075/01 - CCJR/AL

Relator: ALEXANDRE BARCELLOS

Assunto: Projeto de Lei nº 0014/01-AL

Ementa: Dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, a discriminação racial.

Autor: Deputado RANDOLFE RODRIGUES

I e II - RELATÓRIO E VOTO:

Trata o presente processo, submetido ao crivo desta Comissão, de proposta de Projeto de Lei, visando a sanção das entidades ou empresas que pratiquem, direta ou indiretamente, a discriminação racial.

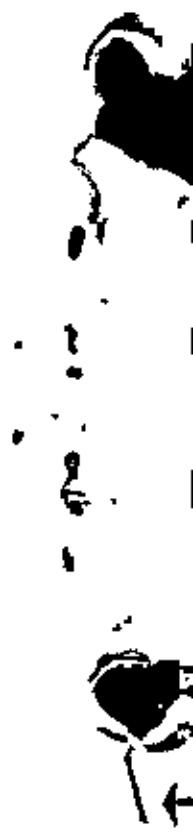
Praticamente sem justificativas, a pretensão adentra matéria da exclusiva competência federal, através de seus órgãos legitimados, tudo de acordo com os dispositivos da CRFB/88, art. 3º, inciso IV, e art. 5º, inciso XLII, c/c as Leis nº 7.716/89; Lei nº 9.459/97 e Lei nº 7.347/85 que estabelece os crimes e as penas aplicáveis aos atos discriminatórios ou de preconceito de raça, cor, religião, etnia ou procedência nacional, praticados pelos meios de comunicação ou publicação de qualquer natureza.

À vista de tamanha fundamentação legislativa, outro caminho não resta a este relator senão reconhecer a incompetência do Estado para legislar sobre a matéria objeto da proposta apresentada pelo nobre Deputado Randolfe Rodrigues

É o Relatório.

Assim, VOTO, salvo melhor juízo, pelo ARQUIVAMENTO do projeto de Lei nº 0014/01-AL, protocolado sob nº 0348, 04.04.2001, submetendo-o, na forma regimental, à apreciação dos demais membros da CCJR, que melhor decidirão.

Deputado ~~ALEXANDRE BARCELLOS~~
Relator





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 15 de maio de 2001.

Deputado **ALEXANDRE BARCELLOS**
PFL

Deputado **ROBERVAL PICANÇO**
PSDB

Deputado **HILDO FONSECA**
PDT

Deputado **JORGE AMANAJÁS**
PSD

Deputado **EDINHO DUARTE**
PMDB



1 3 4

2 5 6

7 8 9

10

11 12 13

14





ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Offício nº
0432/01-AL

Macapá-AP,
06 de Agosto de 2001

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no art. 63 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Excelência as Proposições abaixo relacionadas, para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo regimental:

Tipo Prop.	Nº Proposição	Ementa	Autor
PROJETO DE LEI	0014/01-AL	Dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, discriminação racial.	RANDOLFE RODRIGUES

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

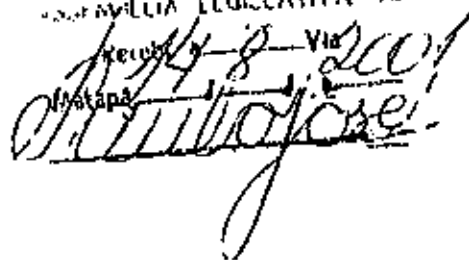
Respeitosamente,


Deputado FRAN JUNIOR
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado PAULO JOSÉ
DD. Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa Humana da
Assembleia Legislativa do Estado do Amapá.

NESTA

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - AP

Recibido em 08/08/2001
Macapá






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PARECER N.º 001-CDPH-AL.

Relator: Deputado EDINHO DUARTE.

Proposta: Projeto de Lei nº 0014/01-AL.

Ementa: Dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, discriminação racial.

Autor: Deputado Randolfe Rodrigues.

I. HISTÓRICO E VOTO:

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Deputado Randolfe Rodrigues, dispõe sobre sanções às entidades e empresas que praticam, direta ou indiretamente, discriminação racial.

O Projeto em pauta demonstra a preocupação do legislador quanto a prática do racismo que, de forma insidiosa, é totalmente proibido em nossa Nação.

Reforça e complementa o previsto no Inciso VIII, do Art. 4º, da Constituição Federal, que diz:

“Art. 4º -

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo.”

Reforça ainda o preceituado no Capítulo I “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos” da Constituição Federal.

Isto posto, opinamos pela APROVAÇÃO da matéria em tela.

É o Parecer, SMJ.

Deputado  EDINHO DUARTE
Relator

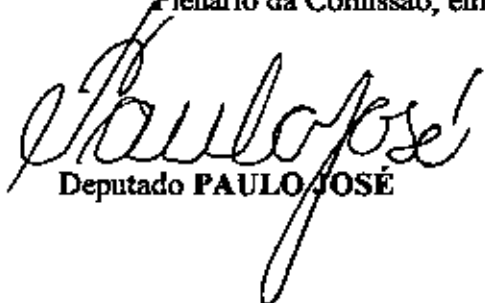


Cont... do Parecer n.º 001-CDPH/AL.

IL DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão, em reunião realizada nesta data, decidiu pela **APROVAÇÃO** do Parecer do Relator.

Plenário da Comissão, em 20 de agosto de 2001.



Deputado **PAULO JOSÉ**



Deputado **EDINHO DUARTE**



Deputado **ABELARDO VAZ**



Deputado **RANDOLFE RODRIGUES**

Deputado **VITAL ANDRADE**

